

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/*Johnatan Maravilha*  
INDICAÇÃO Nº: 438/2022.

10

**JOHNATAN “MARAVILHA”**, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

## INDICAÇÃO

# ESTUDO PLUVIAL E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA DA CHUVA EM TODO BAIRRO ARAÇÁ, NESTE MUNICÍPIO

*Com fulcro* no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



## PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado de transbordamento contínuo após poucos instantes de chuvas no bairro Araçá, neste Município. Destaca-se ainda que em diligências *in loco*, percebe-se que o escoamento da água pluvial é ineficiente, seja pela ineficiência à precipitação pluvial, seja ante a sujeira em bueiros. Assim sendo, está autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana é de competência do Município de Linhares. de responsabilidade dos Municípios fornecer, organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos essenciais de interesse local, como é o caso do sistema de escoamento das águas pluviais, conforme art. 30, V, da Constituição Federal. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se o ESTUDO PLUVIAL E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA DA CHUVA EM TODO BAIRRO ARAÇÁ, NESTE MUNICÍPIO.**

Nestes termos,  
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

2C



## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado de transbordamento contínuo após poucos instantes de chuvas no bairro Araçá, neste Município. Destaca-se ainda que em diligências *in loco*, percebe-se que o escoamento da água pluvial é ineficiente, seja pela ineficiência à precipitação pluvial, seja ante a sujeira em bueiros.

Preliminarmente, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe **SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, disciplina em seu inciso I - garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo; não obstante, em interpretação analógica, a limpeza urbana é de competência do Município de Linhares. de responsabilidade dos Municípios fornecer, organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos essenciais de interesse local, como é o caso do sistema de escoamento das águas pluviais, conforme art. 30, V, da Constituição Federal.

3C



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003300370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 02/12/2022 10:05

Checksum: **7E3E37253C99339D2995593FBB31C4914509673FB94B40F4590204C7C861372**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003300370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

